Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1500/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14735/2015
PROTOCOLO	**:** 1618839
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	**:** JUN ITI HADA
INTERESSADO	**:** FALKIENICZ E NIEHUES LTDA-EPP
VALOR	**:** R$ 40.334,45
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira que exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, obedecendo às exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato n°177/2015, celebrado entre o Município de Bodoquena e a empresa Falkievicz e Niehues Ltda-EPP.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 177/2015), pela modalidade de Pregão Presencial nº 070/2015, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e a empresa ***FALKIEVICZ E NIEHUES LTDA.-EPP***, cujo objeto é a aquisição de óleos lubrificantes, filtros de combustível, filtros de ar, filtros lubrificantes, aditivos e produtos para conservação dos veículos, incluso o serviço de troca, para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Obras e Turismo de Bodoquena/MS, com valor contratual no montante de R$ 99.142,90 (noventa e nove mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS nº 7291/2015 (peça nº 25), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 177/2015.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-5497/2016 (peça nº 29), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1 - pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC–5720/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução contratual.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 177/2015.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	99.142,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	99.142,90
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	58.808,45
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	40.334,45
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	40.334,45
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	40.334,45

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 177/2015, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarando-se a regularidade da execução financeira do contrato n°177/2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Celio Lima e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
RELATORA

GAB dlrl SETAC JRC/DSSM